

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA EC [●]/[●]/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI N° 6011.2021/0003165-5**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DA ORLA DA REPRESA GUARAPIRANGA: PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE BARRAGEM DA GUARAPIRANGA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO - NÚCLEO ATLÂNTICA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO - NÚCLEO PRAIA DO SOL, PARQUE LINEAR CASTELO, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO E PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ

**APÊNDICE ÚNICO DO MEMORIAL DESCRITIVO – TERMO DE CESSÃO**





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREAS A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, na melhor forma de direito, de um lado a **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público federal de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85 – 16º e 17º andares – Cidade Monções, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Senhor Marcio Rea, portador da cédula de identidade RG nº 13.277.220-6, inscrito no CPF/MF sob nº 060.294.818-51, e pela sua Diretora Administrativa, Senhora Marise Grinstein, portadora da cédula de identidade RG nº 82.505.077-6 inscrita no CPF/MF sob o nº 729.950.097-34, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **EMAE** e, do outro lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com sede nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, bairro Paraíso, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.789.178-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.463.107-49, doravante denominada **PREFEITURA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

(I) a EMAE detém concessão de serviços públicos de geração de energia elétrica da qual faz parte 07 (sete) áreas, localizadas na orla do Reservatório Guarapiranga, município de São Paulo, conforme indicado nos desenhos ANEXOS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, que rubricados pelas **PARTES**, ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

(II) A **PREFEITURA** pretende implantar, ampliar e ou permanecer nas áreas acima descritas, os seguintes Parques: Parque São José – Área: 157.275,13 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-1\_3; Parque Praia de São Paulo – Área: 50.225,86 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-6\_2; Parque Guarapiranga – Área: 13.440,78 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-5\_2; Parque Praia do Sol – Área 31.883,22 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-4\_2; Parque 9 de Julho – Área: 453.218,86 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-4\_3; Parque da Barragem - Área: 91.442,80 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-2\_3 e Parque do Castelo - Área: 109.611,38 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-1\_1, que serão áreas de lazer e conservação



*Tauca*

ambiental importantes para os moradores da região;

(III) não há óbice administrativo ou legal à cessão das respectivas áreas pela **EMAE**, porquanto a sua utilização pela **PREFEITURA** com vistas ao atendimento do interesse público impedirá a ocupação irregular desse patrimônio imobiliário e ambiental, afastando a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente e dos custos decorrentes do uso normal das áreas;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREAS A TÍTULO GRATUITO**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Lei Estadual nº 6.544/89, combinada com as normas instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica e as normas internas do Ministério de Estado de Minas e Energia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento tem por finalidade a cessão de uso das áreas indicadas nos desenhos a seguir descritos, que rubricados ficam fazendo parte integrante deste instrumento, a título gratuito, para implantar, ampliar e ou permanecer com os seguintes Parques:

1. Parque São José – Área: 157.275,13 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-1\_3, Anexo 1;
2. Parque Praia de São Paulo – Área: 50.225,86 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-6\_2, Anexo 2;
3. Parque Guarapiranga – Área: 13.440,78 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-5\_2, Anexo 3;
4. Parque Praia do Sol – Área 31.883,22 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-4\_2, Anexo 4;
5. Parque 9 de Julho – Área: 453.218,86 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-4\_3, Anexo 5;
6. Parque da Barragem - Área: 91.442,80 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-2\_3, Anexo 6; e
7. Parque do Castelo – Área: 109.611,38 m<sup>2</sup> - Desenho APP-RGUA-CAD-567-1\_1, Anexo 7.

**Parágrafo primeiro.** A **EMAE** é legítima proprietária das áreas descritas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Todas as despesas com conservação e preservação das áreas cedidas correrão exclusivamente às expensas da **PREFEITURA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A **EMAE** concede o direito de uso das áreas descritas na cláusula primeira, gratuitamente, à **PREFEITURA**, com a finalidade exclusiva de implantação, ampliação, permanência, operação, manutenção e gestão dos parques públicos denominados **Parque São José, Parque Praia de São Paulo, Parque Guarapiranga, Parque Praia do Sol, Parque 9 de Julho, Parque da Barragem e Parque do Castelo**, obedecida a vocação das áreas e observadas as melhores práticas de preservação ambiental.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além de outros compromissos assumidos neste instrumento, respondem as partes pelas seguintes obrigações:

### I — Pela **EMAE**:

- a) permitir que a **PREFEITURA** utilize as áreas, gratuitamente, para a finalidade proposta na cláusula segunda e pelo prazo estipulado na cláusula quinta;
- b) exigir da **PREFEITURA** a devida observância das leis, normas, especificações e planos compatíveis à execução do presente instrumento, especialmente às de natureza ambiental; e
- c) analisar e se pronunciar, previamente à autorização da **PREFEITURA**, sobre os projetos a serem implantados nas áreas concedidas.
- d) prever a preservação do direito de uso da **PREFEITURA** no caso de alienação dos imóveis a terceiros, visando o atendimento da destinação pública das “**ÁREAS**”; e
- e) garantir o direito de preferência à **PREFEITURA** na aquisição definitiva dos imóveis objeto desta Cessão de Uso, no caso de proposta de alienação pela **EMAE**.

### II — Pela **PREFEITURA**:

- a) utilizar as áreas cedidas, exclusivamente, para o fim público a que se destinam;
- b) responsabilizar-se pela gestão e manutenção das áreas, destinadas exclusivamente para implantação, ampliação, permanência, operação, manutenção e gestão dos parques públicos denominados **Parque São José, Parque Praia de São Paulo, Parque Guarapiranga, Parque Praia do Sol, Parque 9 de Julho, Parque da Barragem e Parque do Castelo**, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) impedir a permanência ou fixação de terceiros, sem autorização das **PARTES**, nas áreas objeto da cessão, protegendo e conservando seus limites;

- d) obter da **EMAE** anuência prévia às condições do processo licitatório a ser realizado pela **PREFEITURA** visando à finalidade disposta na Cláusula Segunda, deste CONTRATO, bem como ao(s) projeto(s) a serem propostos para as áreas ora cedidas;
- e) assumir integralmente, a partir da assinatura do presente instrumento, os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre as áreas, bem como as despesas de fornecimento de água, esgoto, eletricidade, telefone e gás;
- f) obter e manter a anuência dos órgãos ambientais competentes;
- g) submeter previamente à aprovação da **EMAE**, os projetos e toda e qualquer modificação estrutural e de comunicação a ser introduzida nas áreas, objeto do presente instrumento;
- h) zelar para que toda e qualquer alteração física introduzida nas áreas, tais como movimentação de solo, obras de terraplanagem, abertura de canais e estradas, remoção ou supressão da cobertura vegetal natural, dentre outras, sejam precedidas de estudos e aprovação dos parceiros e dos órgãos competentes, principalmente os ambientais;
- i) responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso das áreas;
- j) reembolsar a **EMAE** de eventuais despesas, custos e outros ônus financeiros decorrentes de pagamentos que fizer a terceiros ocasionados pelo uso das áreas no período de vigência do presente instrumento, inclusive por perdas e danos relativamente à eventual ocupação indevida das áreas, de desobstrução, ou sua limpeza, bem como responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do não cumprimento deste instrumento;
- k) comunicar imediatamente à **EMAE** o recebimento de intimação ou notificação entregue pelo Poder Público relativamente às áreas;
- l) disponibilizar todo e qualquer ajuste, licença e demais documentos pertinentes em razão do exercício da atividade empreendida nas áreas, eximindo a **EMAE** de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo exercício irregular de atividades nas áreas objeto da cessão;
- m) responsabilizar-se por todos os acessos aos Parques e eventuais portarias, e garantir à **EMAE**, o livre acesso ao imóvel, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção, visando o devido cumprimento das competências legais e regulamentares, além da fiscalização das obrigações ora contraídas no presente instrumento, independentemente de aviso prévio;
- n) responsabilizar-se pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes gerados nas áreas, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem do material;

o) zelar para que não sejam prejudicadas as condições ambientais verificadas no local, especialmente mediante o corte de vegetação e movimentação de terra;

p) observar as leis e normas ambientais das esferas Municipal, Estadual e Federal aplicáveis, além daquelas emanadas de órgãos ou entidades oficiais no tocante às peculiaridades do ecossistema local, eximindo a **EMAE** da responsabilidade pela não observância das aludidas regras;

q) entregar as áreas nas mesmas condições nas quais as recebeu, com exceção de benfeitorias e da deterioração causada pelo tempo, livre de qualquer ônus ou pessoas, findo o prazo de vigência deste CONTRATO;

r) providenciar e manter no local placa comunicando a cessão do imóvel por parte da **EMAE**, bem como mencionar o apoio da **EMAE** nas mensagens publicitárias relativas às divulgações e publicações do projeto a ser desenvolvido no local;

s) seguir todas as diretrizes técnicas impostas pela **EMAE** nos termos dos Pareceres Técnicos nºs **APM-3650-2023 de 17/11/2023, APM-3649-2023 de 17/11/2023, APM-3626-2023 de 16/11/2023, APM-3651-2023 de 17/11/2023, APM-3627-2023 de 16/11/2023, APM-3625-2023 de 16/11/2023 e APM-3648-2023, de 17/11/2023** (Anexos 8 a 14), em especial no tocante à reconstituição das áreas às condições naturais, bem como apresentar o projeto executivo e o respectivo licenciamento junto aos órgãos ambientais;

t) responsabilizar-se por quaisquer interferências que venham a produzir a alteração da topografia, a retirada de vegetação, o descarte de resíduos, a passagem de tubulações e construções cobertas e descobertas, mesmo em caráter provisório;

u) obrigar-se a qualquer tempo a cumprir as determinações e as normas técnicas e de segurança que lhes forem transmitidas por prepostos devidamente credenciados da **EMAE**; e

v) prestar contas à **EMAE**, sempre que solicitado, do uso e gestão das áreas, inclusive, no que se reporta às condições de sua exploração comercial e respectiva prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Caberá integralmente à **PREFEITURA** toda e qualquer responsabilidade decorrente da Ação Civil Pública nº 0031818-59.2010.8.26.0053, mantendo a **EMAE** livre de qualquer responsabilidade proveniente de resultado da referida ação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A **PREFEITURA** é a única e exclusiva responsável por qualquer prejuízo causado à **EMAE** e a terceiros decorrente de ação ou omissão praticada no exercício das obrigações deste contrato, por si ou por seus prepostos, podendo ser, conforme o caso, nomeada à autoria ou denunciada à lide, ou, ainda, chamada a responder por pretensão exercitada através da ação de regresso, caso a **EMAE** tenha que promover eventual ação judicial ou administrativa

visando obter a reparação dos danos causados pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Primeiro** – A **EMAE** não se responsabiliza civil e/ou criminalmente por qualquer prejuízo causado pela **PREFEITURA** a terceiros em decorrência do uso das áreas objeto deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – A **PREFEITURA**, neste ato, isenta a **EMAE** de qualquer responsabilidade e obrigação relacionadas com a finalidade do objeto definido na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é correspondente ao prazo de concessão da **EMAE**, a findar-se em **07 de janeiro de 2043**, com início a partir da data da assinatura do **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** – A eficácia do presente instrumento se iniciará após a anuência prévia da ANEEL.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja expressa prorrogação do contrato de concessão de serviços públicos de geração de energia da **EMAE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado ou resilido, a qualquer momento e por qualquer das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou qualquer ressarcimento de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – Haverá rescisão do presente instrumento por utilização do bem ora cedido diversa da estipulada neste instrumento, bem como pelo descumprimento de quaisquer regras estabelecidas ou dispostas na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – A **PREFEITURA** renúncia, expressamente, ao direito de retenção as áreas por qualquer benfeitoria que nela venha a edificar, mesmo quando autorizada pela **EMAE**.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de denúncia ou rescisão, a **PREFEITURA** deverá apresentar os comprovantes de pagamentos efetuados referentes aos tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, relativos ao período de vigência da cessão.

**Parágrafo Quarto** – Caso a **PREFEITURA** dê destino diverso às áreas objeto da presente cessão, ou deixe de cumprir os termos que regulamentam a presente **CESSÃO DE USO**, esta será automaticamente rescindida, reintegrando-se a **EMAE** na posse das áreas, independentemente da propositura de ação judicial ou outras providências extrajudiciais.




## CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E NORMAS ANTICORRUPÇÃO

A **PREFEITURA**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO, declara e garante que ela própria e os seus prepostos, servidores, contratados ou outros membros que atuem na realização objeto do Contrato:

I - não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13 o Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos correlatos (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

II – comprometem-se a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

III – obriga-se a notificar, imediatamente, a **EMAE** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **PREFEITURA**, e dos membros do seu grupo referentes ao **CONTRATO**. A **PREFEITURA** envidará todos os esforços para manter a **EMAE** informada do progresso e do caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **EMAE**.

IV – declara e garante que ela própria e os membros do seu grupo foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **EMAE**.

V – deverá defender, indenizar e manter a **EMAE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **PREFEITURA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

VI – deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **EMAE** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

VII – deverá, ainda, em relação às matérias sujeitas a este **CONTRATO**:

- i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações contratuais;
- ii) manter os livros, registros e relatórios relacionados ao objeto contratual pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste **CONTRATO**; e
- iii) cumprir a legislação aplicável.



**VIII** – concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **EMAE**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste **CONTRATO** ou das Leis Anticorrupção pela **PREFEITURA** ou por qualquer dos membros do seu grupo; e

**IX** – reportar, por escrito, para o endereço eletrônico indicado pela área responsável, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PREFEITURA** ou para qualquer membro do Grupo da **PREFEITURA** relacionado às atividades de implantação, manutenção e operação, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DAS ÁREAS**

A **PREFEITURA** obriga-se, findo o prazo contratual, a entregar as áreas nas mesmas condições nas quais as recebeu, com exceção da deterioração causada pelo decurso do tempo, livre de qualquer ônus, coisas ou pessoas.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **PREFEITURA** obriga-se a entregar as áreas inteiramente livres de qualquer ônus, coisas ou pessoas, ressarcindo eventuais prejuízos que venham a ser suportados pela **EMAE** e/ou terceiros.

**Parágrafo Segundo** - As áreas somente serão consideradas entregues pela **PREFEITURA** após a assinatura do Termo de Entrega e Vistoria.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a **EMAE**, quando da entrega definitiva das áreas, venha a constatar eventuais divergências, entre o estado das áreas que foram entregues, diferente das condições originais, deverá notificar a **PREFEITURA**, que se compromete, desde já, a restituir as respectivas áreas às condições nas quais as recebeu.

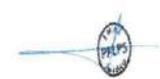
**Parágrafo Quarto** – A **PREFEITURA** renuncia, expressamente, ao direito de retenção das áreas por qualquer benfeitoria que nelas venha a edificar, mesmo quando autorizada pela **EMAE**.

#### **CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **PREFEITURA**, por si e por seus colaboradores, se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei federal nº 13.709/21 - LGPD. No manuseio dos dados a **PREFEITURA** deverá:



- a) Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste instrumento apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este instrumento e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à **EMAE**;
- f) Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste instrumento às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante a outra **PARTE** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula; e
- j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A presente cessão tem caráter *intuitu personae*, não podendo ser cedida, concedida, transferida, arrendada ou locada, total ou parcialmente, sob pena de imediata rescisão, independentemente das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Observadas as diretrizes apresentadas pela **EMAE**, a **PREFEITURA** poderá autorizar, mediante anuência da **EMAE**, o uso das áreas objeto deste instrumento a terceiro(s), visando à implantação, ampliação e permanência dos parques, podendo, inclusive, autorizar a exploração comercial nos locais, observada a legislação aplicável.



**Parágrafo Segundo.** A autorização prevista no parágrafo anterior não exige a **PREFEITURA** do cumprimento da finalidade do presente instrumento, responsabilizando-se pela gestão, administração e fiscalização do(s) contrato(s) de prestação de serviços e/ou fornecimento(s) por ela firmados com terceiro(s).

**Parágrafo Terceiro.** O proveito financeiro obtido mediante a exploração comercial das áreas objeto deste CONTRATO, seja pela própria **PREFEITURA** ou por terceiro(s) por ela autorizado(s), deve ser comprovado pela **PREFEITURA** à **EMAE**, por meio de prestação anual de contas.

**Parágrafo Quarto.** Constituem receitas de exploração comercial: (i) locação do espaço; (ii) locação ou exploração de serviços, incluindo estacionamento; (iii) receitas de publicidade; (iv) receitas de projetos e eventos; (v) receitas financeiras; (vi) demais receitas decorrentes direta ou indiretamente das áreas objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Quinto.** A **PREFEITURA** deverá demonstrar anualmente à **EMAE** que as receitas advindas da exploração comercial por ela auferida, seja de forma direta ou indireta através de terceiro(s) por ela autorizados, foram empregadas na manutenção/operação dos parques a serem implementados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos com base nos termos aditivos, bem como na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo 1 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-1\_3

Anexo 2 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-6\_2

Anexo 3 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-5\_2

Anexo 4 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-4\_2

Anexo 5 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-4\_3

Anexo 6 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-2\_3

Anexo 7 - Desenho APP-RGUA-CAD-567-1\_1

Anexo 8 – Parecer Técnico APM-3650-2023 de 17/11/2023

Anexo 9 – Parecer Técnico APM-3649-2023 de 17/11/2023

Anexo 10 – Parecer Técnico APM-3626-2023 de 16/11/2023

Anexo 11 – Parecer Técnico APM-3651-2023 de 17/11/2023

Anexo 12 – Parecer Técnico APM-3627-2023 de 16/11/2023

Anexo 13 – Parecer Técnico APM-3625-2023 de 16/11/2023

Anexo 14 – Parecer Técnico APM-3648-2023, de 17/11/2023





E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, de de 2024.  
(válido da última assinatura digital)

**Pela EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Marcio Rea**  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Marise Grinstein**  
Diretora Administrativa

**Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**  
Secretário

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena  
RF 763.405-6  
Secretário

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
*Tamires Carta de Oliveira*  
Nome:  
RG: 46.752.303-4  
CPF/MF: 388.113.308-04

Tamires Carta de Oliveira  
RF 821 102-7  
Chefe de Gabinete

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

1946  
1248



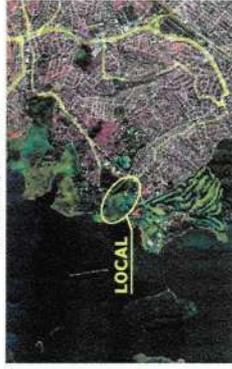
**ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE SÃO JOSÉ**

Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-168	-	A	127.980,15
A-317	44.241	B	9.844,08
A-318	44.230	C	20.050,90
<b>TOTAL</b>			<b>157.875,13</b>



**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICA**

PLANTA DE SITUAÇÃO SEM ESCALA



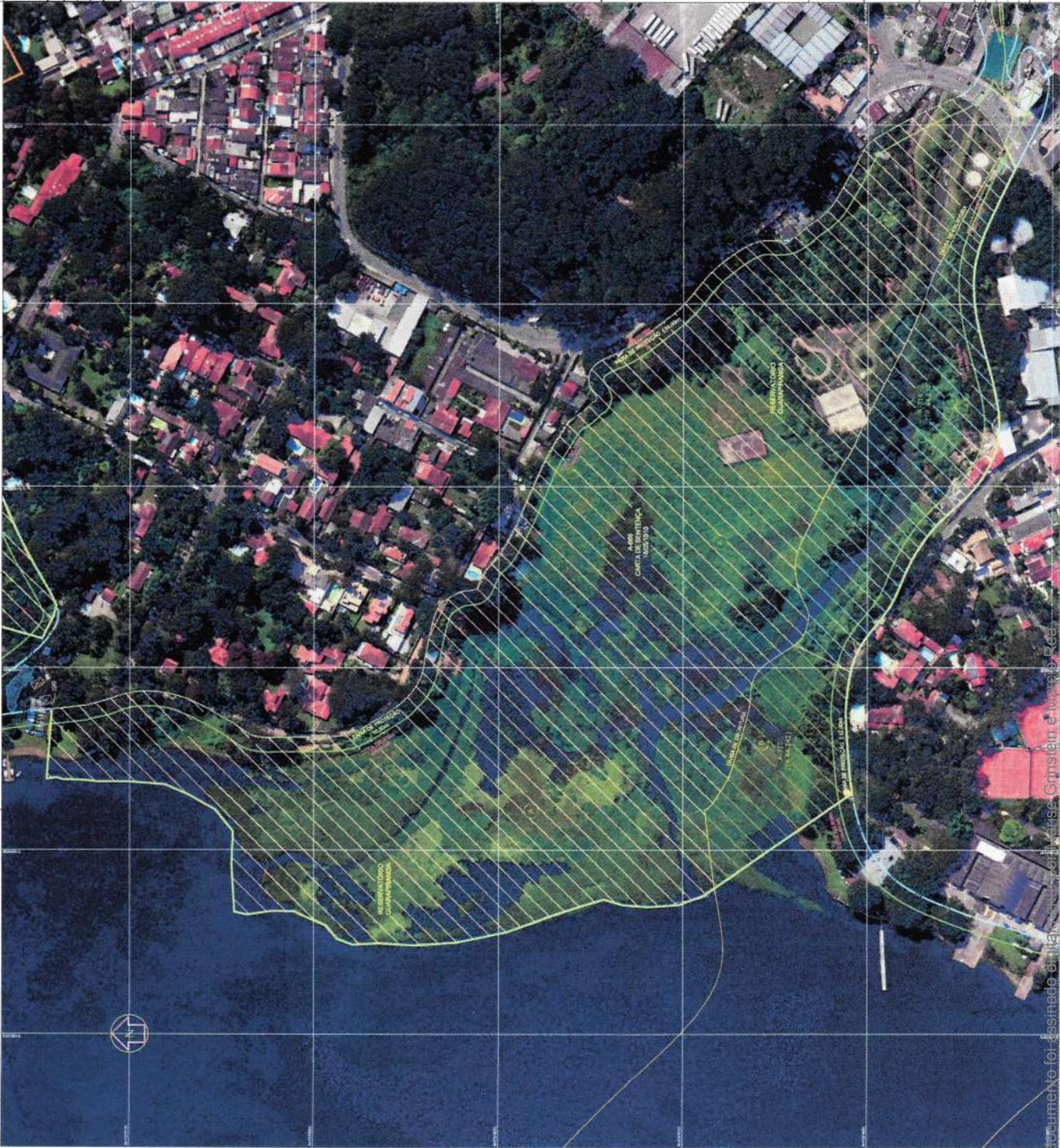
A. GREGório ADAMANTINI  
 AP. DEPARTAMENTO DE MAIO AMEIORE E PATRIMONIO IMOBILIARIO  
 Av. - CONSULTORIA DE ENGENHEIRO

**RESERVATORIO GUARAPIRANGA**  
**RIO BONITO**  
**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICA**

FOLHA: **01/07**  
 ESCALA: **1:1250**

Nome	Assinatura	Data
Proj. Arquitet. / Urbanismo	/	/
Proj. Eng. Civil	/	/
Proj. Eng. Ambiental	/	/
Proj. Eng. Sanitária	/	/
Proj. Eng. Elétrica	/	/

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIAS S.A.  
 RUA FLORESTA DE JAGUARI - AV. SERRA / AV. LOPEZ  
 RIO BONITO - MOGIANA DO PRADO - SP



Este documento foi assinado eletronicamente por Gisele Grinstein e Marcelo Piza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BFB7-DFE2-A983-16D1.

Tassin

**ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE PRAIA DE SÃO PAULO**

Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-499	60.518	A	50.225,86
<b>TOTAL</b>			<b>50.225,86</b>



**LEVANTAMENTO CADASTRAL**



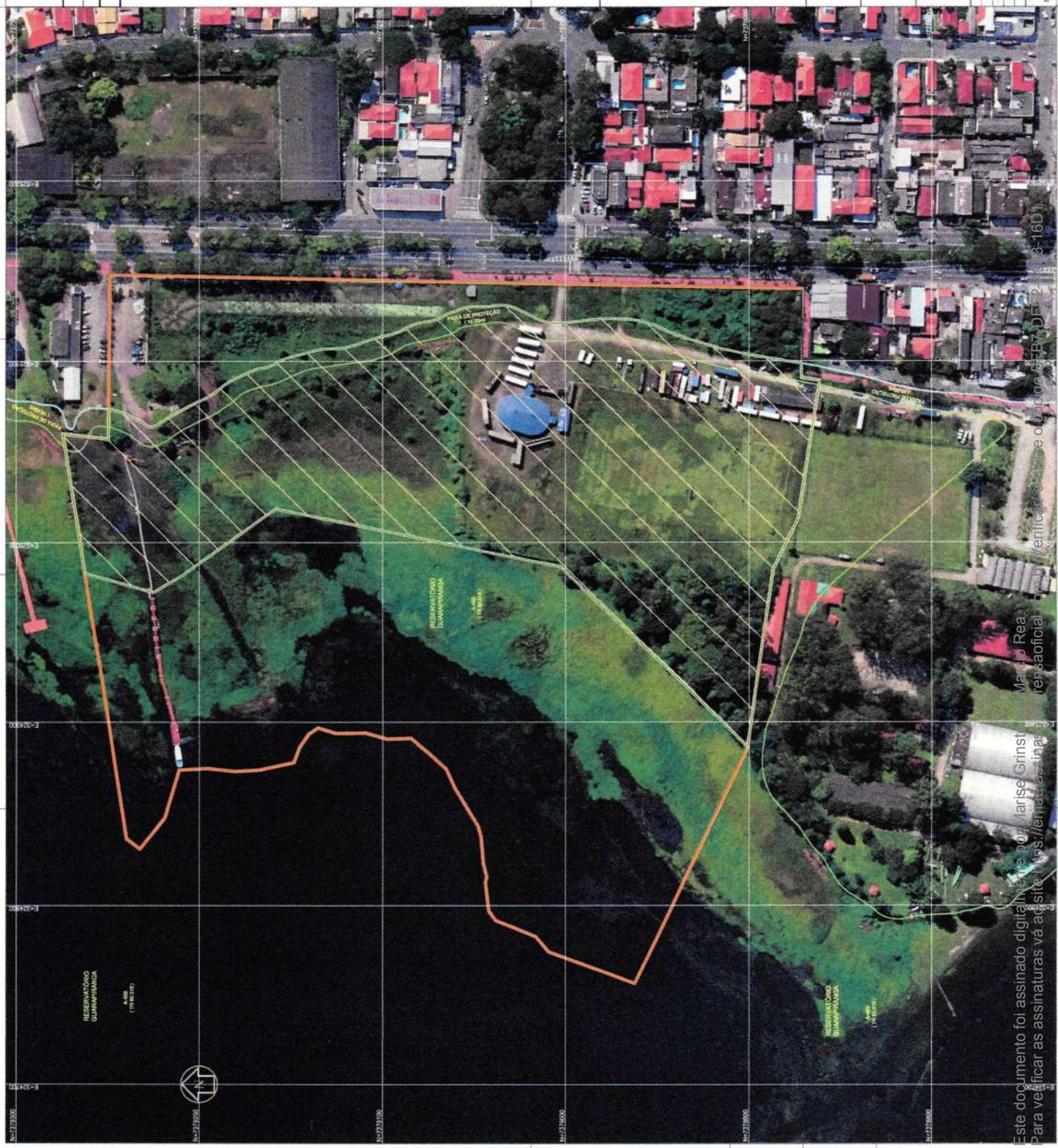
**emab**  
EMPRESA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA E SANEAMENTO DE SÃO PAULO

RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA  
PARQUE PRAIA DE SÃO PAULO  
LEVANTAMENTO CADASTRAL

DATA: 06/07  
ESCALA: 1:1000

LOCAL: Av. Guarapiranga, Rua João I, Rua Aurélio  
Parque Guarapiranga - Município de São Paulo - SP

EMAB - EMPRESA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA E SANEAMENTO DE SÃO PAULO



*Taxina*

Este documento foi assinado digitalmente por Marise Grinst...  
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://emab.assinaturas...  
Mapa Rea...  
republicar o plano...  
8-16D





**ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE NOVE DE JULHO**

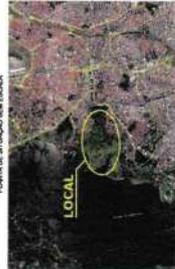
Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m²)
A-568		A	10.564,48
A-100	45.126	B	48.292,25
A-399	45.776	C	342.533,64
A-396/A-397	45.686/45.324	D	12.236,19
A-496	48.550	E	10.289,31
A-198	45.316	F	297,58
<b>TOTAL</b>			<b>463.118,86</b>



**LEGENDA**

- Área de Proteção Ambiental
- Área de Proteção Especial
- Área de Interesse Social
- Área de Reserva Especial

**LEVANTAMENTO CADASTRAL**



**RESERVATÓRIO GUIMARPANGA**  
**LEVANTAMENTO CADASTRAL**

**ÁREA** 0407

**ESCALA** 1:2000

**OMG 25**

**MAPA IMPRESSO MUNICIPAL DE ÁREAS ESCRITAS S.A.**

*Touma*

Este documento foi elaborado digitalmente por Marise Grinstein e Marcia Cabral. Para verificar as assinaturas vá para <https://emae.assinasp.impressoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BFB7-DFE2-A983-16D1.





## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

<b>NÚMERO</b> APM-3650-2023	<b>ASSUNTO</b> SOLICITAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA E DO PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ – PROJETO ORLA GUARAPIRANGA
<b>DATA</b> 17/11/2023	
<b>REFERÊNCIA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
<b>ENDEREÇO</b>	AVENIDA FREDERICO RENÉ DE JAEGER, ALTURA DO Nº 2760 – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de solicitação de cessão de área da Empresa para fins de regularização, recuperação ambiental e usos contemplativos da orla do Reservatório Guarapiranga, com projetos de requalificação e revitalização no parque linear São José (Figura 1).



ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE SÃO JOSÉ			
Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-668	-	A	127.380,15
A-317	44.241	B	9.844,08
A-318	44.230	C	20.050,90
<b>TOTAL</b>			<b>157.275,13</b>

LEGENDAS	
	COTA 736,618m (RMEPLSP)
	DMSA DE ESCRITURA
	FAIXA DE PROTEÇÃO (10,00m)
	LIMITE DO PARQUE - EMAE
	LIMITE DO PARQUE - SVMA

Figura 1 – Perímetro solicitado pela PMSP para implantação do Parque Linear São José.



É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a revitalização do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo<sup>1</sup>. O parque está parcialmente abaixo da cota máxima de inundação (cota 736,62 m – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximam da cota máxima. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga, em especial as Subáreas Envoltórias da Represa – SER, destinada ao lazer, recreação e à valorização dos atributos cênico-paisagísticos, garantindo o acesso da população à Represa, estimulando o lazer e turismo.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que discorre sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse Reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem corte e aberturas de canais e estradas que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e, sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população alternativas de lazer.

É importante salientar, em que pese os benefícios previstos da referida proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP deverá estar ciente de que qualquer projeto de intervenção deverá estar em consonância com os diplomas ambientais mencionados e também às restrições de operação do Reservatório, ou seja, às oscilações de nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório.

Reafirmamos que as construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA nº 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurina", followed by a stylized flourish.

licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de "pilotis".

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento as determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados, sendo encaminhado para conhecimento e eventuais observações da EMAE.

Diante do exposto essa equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto. Entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Em caso de acúmulo de resíduos no córrego São José, fica a municipalidade responsável por realizar ações de limpeza e recuperação;
- Não será permitida a utilização da área para outros fins, além dos previstos no projeto de revitalização, visando a recuperação da área e o seu uso sustentável;
- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Especifica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovia, pista de caminhadas, etc, indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;
- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;
- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções à serem realizadas;

Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação e operação do projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurino" followed by a stylized flourish.

- A implantação do projeto proposto não poderá, em hipótese alguma, comprometer o volume de armazenamento pleno desse Reservatório;
- A área delimitada abaixo da cota máxima do Reservatório Guarapiranga está enquadrada como bem permanente da concessão, portanto, deverá ter sua função precípua de armazenamento de água e controle de cheias garantida, não podendo ser construído nada nesta área;
- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vierem a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área de Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurim" followed by a stylized flourish.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e à bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais, de meio ambiente e respeitadas às restrições acima mencionadas, principalmente na questão de armazenamento, não podendo ocorrer construções permanentes neste local, sem anuência do órgão ambiental competente, somos de parecer favorável a cessão da área para que a municipalidade busque o licenciamento junto aos órgãos competentes, realize a revitalização do parque e a sua regularização. Somente após a emissão das licenças ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, a anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder à execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p><small>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820 Dados: 2023.11.24 14:24:12 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO – AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p><small>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2024.01.11 14:50:23 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p><small>Assinado de forma digital por BARBARA MELO DINIZ:10374849676 Dados: 2023.11.28 09:52:44 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO – GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 09:33:34 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 14:57:53 -03'00'</small></p>	<p><b>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</b></p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p><small>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:42:36 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA – GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p><small>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:48:36 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GGR</b></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS – GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p><small>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.28 11:16:21 -03'00'</small></p>

*Tauir* 

## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

**NÚMERO**  
APM-3649-2023

**ASSUNTO**

**DATA**  
17/11/2023

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA E DO PARQUE MUNICIPAL PRAIA DE SÃO PAULO – PROJETO ORLA GUARAPIRANGA

**REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - OFÍCIO 008/SVMA/CPA/2022, DE 25/05/2022

**ENDEREÇO**

AVENIDA ATLÂNTICA, ALTURA DO Nº 2.800 – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de solicitação de cessão de área da Empresa para fins de regularização, recuperação ambiental e usos contemplativos da orla do Reservatório Guarapiranga, com projetos de requalificação e revitalização no parque municipal Praia de São Paulo (Figura 1).



<b>ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE PRAIA DE SÃO PAULO</b>			
Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-499	60.518	A	50.225,86
<b>TOTAL</b>			<b>50.225,86</b>

LEGENDAS	
	COTA 736.618m (RN-EPUSP)
	FAIXA DE PROTEÇÃO (10.00m)
	LIMITE DO PARQUE - EMAE
	LIMITE DO PARQUE - SVMA

Figura 1 – Perímetro solicitado para ampliação e regularização do Parque Municipal Praia de São Paulo.

*Taciana*

É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a regularização e revitalização do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo<sup>1</sup>. O parque está parcialmente abaixo da cota máxima de inundação (cota 736,62 m – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximam da cota máxima. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga, em especial aos Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, garantindo a qualidade ambiental dos mananciais e a preservação das áreas verdes. No entanto, o material encaminhado não inclui o projeto básico com as construções devidamente plotadas, método construtivo, materiais a serem utilizados, manejo de vegetação, recuperação das margens do Reservatório. Esses documentos são essenciais para uma análise mais detalhada, no qual esperamos que sejam encaminhados oportunamente.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Especifica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que discorre sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse Reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem, corte e aberturas de canais e estradas que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e, sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população alternativas de lazer.

É importante salientar, em que pese os benefícios previstos da referida proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP deverá estar ciente de que qualquer projeto de intervenção deverá estar em consonância com os diplomas ambientais mencionados e também às restrições de operação do Reservatório, ou seja, às oscilações de nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório.

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tommasini", is written over a horizontal line.

Reafirmamos que as construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência, na impossibilidade deverá ser previsto estruturas desmontáveis. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA nº 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de "pilotis".

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento as determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados, sendo encaminhado para conhecimento e eventuais observações da EMAE.

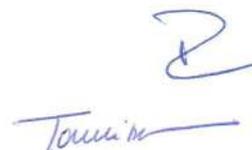
Diante do exposto essa equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto. Entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Não será permitida a utilização da área para outros fins, além dos previstos no projeto de revitalização, visando à recuperação da área e o seu uso sustentável;
- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Especifica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovia, pista de caminhadas, etc., indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;
- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;
- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções a serem realizadas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurina", with a stylized flourish above it.

- Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação do futuro projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;
- A implantação do projeto proposto não poderá, em hipótese alguma, comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório. Dessa forma, a EMAE não poderá ser responsabilizada por danos causados por conta dessas oscilações, incluindo possíveis sobrelevações do nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório Guarapiranga (cota 736,62 m + 10,00 m da faixa de proteção – RN EPUSP);
- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vieram a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área do Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade de armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Toussaint", is written over a horizontal line.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e a bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais, de meio ambiente e respeitadas às restrições acima mencionadas, somos de parecer favorável a cessão da área para que a municipalidade realize a revitalização do parque e a sua regularização e posteriormente apresente o projeto executivo e busque o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes. Somente após a emissão das licenças ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, a anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder a execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820 Dados: 2023.11.24 14:23:47 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO – AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2023.11.28 16:54:06 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p>Assinado de forma digital por BARBARA MELO DINIZ:10374849676 Dados: 2023.11.28 09:51:15 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO – GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:519635586 34</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 09:30:30 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 14:56:45 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA – GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:47:48 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:42:08 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS – GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.28 11:14:50 -03'00'</p>



## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

**NÚMERO**  
APM-3626-23

**ASSUNTO**

**DATA**  
16/11/2023

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA E DO PARQUE GUARAPIRANGA

**REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

**ENDEREÇO**

ESTRADA GUARAPIRANGA, ALTURA DO NÚMERO 575 – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de cessão de área da Empresa para fins de recuperação ambiental e usos contemplativos com o acréscimo de área para o projeto de requalificação e revitalização do parque Guarapiranga em área de proteção ambiental no Reservatório Guarapiranga (Figura 1).

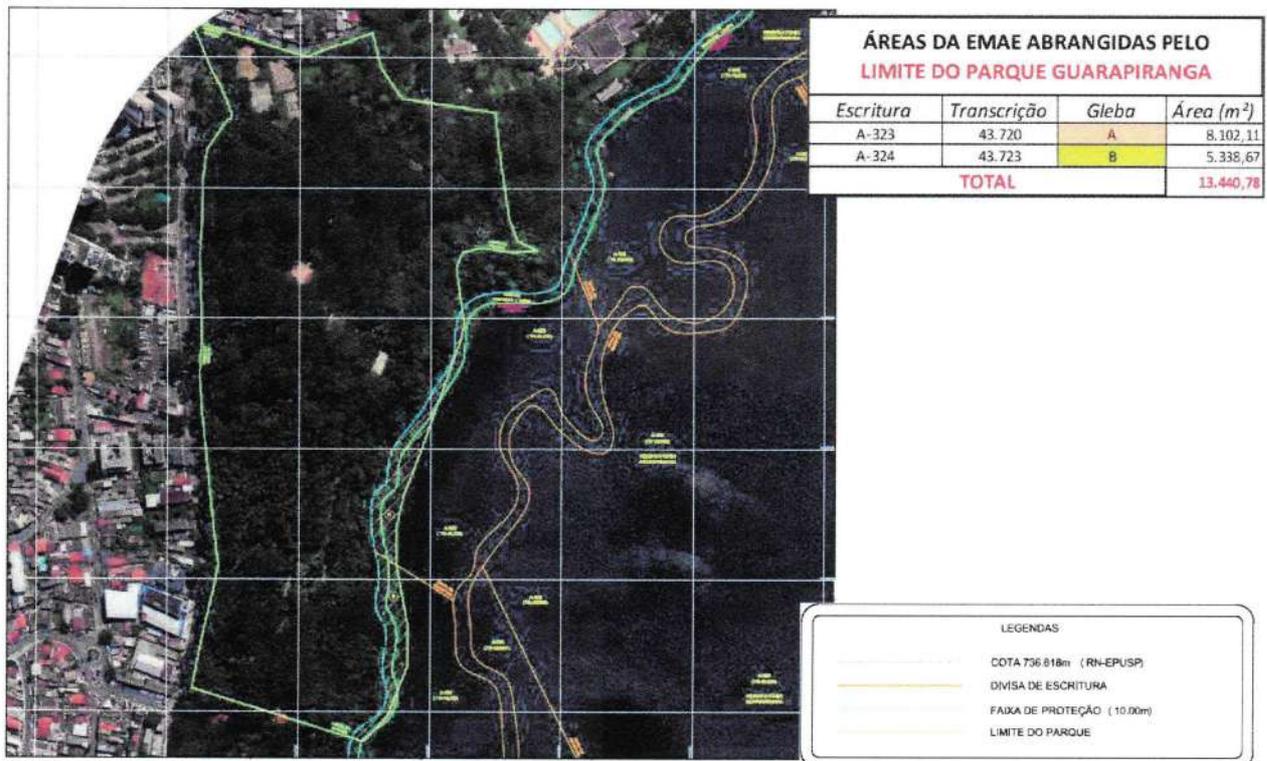


Figura 1 – Delimitação da área do parque Guarapiranga.



É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a ampliação do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo<sup>1</sup>. Somente uma pequena faixa encontra-se abaixo da cota máxima de inundação (cota 736,62 m + 10,00m da faixa de proteção – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximam das cotas máximas. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água, incluindo possíveis sobrelevações até a cota máxima de inundação do Reservatório do Guarapiranga.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga, em especial aos Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, garantindo a qualidade ambiental dos mananciais e a preservação das áreas verdes. No entanto, o material encaminhado não inclui o projeto básico com as construções devidamente plotadas, método construtivo, materiais a serem utilizados, manejo de vegetação, recuperação das margens do Reservatório. Esses documentos são essenciais para uma análise mais detalhada, no qual esperamos que sejam encaminhados oportunamente.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que discorre sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse Reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem, corte e aberturas de canais e estradas que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

As observações constantes neste Parecer Técnico decorrem da formalização de contrato de parceria entre a Empresa e a Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução de melhorias nos parques da orla do Reservatório Guarapiranga, assim como a conservação das margens do Reservatório.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e, sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurin", is located at the bottom right of the page.

alternativas de lazer.

É importante salientar, em que pese os benefícios previstos da referida proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP deverá estar ciente de que qualquer projeto de intervenção deverá estar em consonância com os diplomas ambientais mencionados e também às restrições de operação do Reservatório, ou seja, às oscilações de nível d'água.

Reafirmamos que às construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de "pilotis".

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento as determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados, sendo encaminhado para conhecimento e eventuais observações da EMAE.

Diante do exposto essa equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto. Entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovias, pista de caminhadas, etc. indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;
- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;
- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções à serem realizadas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurino", is located at the bottom right of the page.

- Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação do futuro projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;
- É importante salientar, em que pese os benefícios previstos com a continuidade do projeto, que a Prefeitura do Município de São Paulo, deverá estar ciente de que qualquer intervenção deverá estar em consonância com os procedimentos operativos do Reservatório, ou seja, as oscilações de nível d'água devido manobras operacionais para abastecimento público;
- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vieram a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área de Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e à bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais, de meio ambiente e respeitadas às restrições acima mencionadas, somos de parecer favorável a cessão da área para que a municipalidade realize a revitalização do parque Guarapiranga e posteriormente apresente o projeto executivo e busque o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes. Somente após a emissão das licenças ambientais pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder a execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820 Dados: 2023.11.24 14:22:27 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO – AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2023.11.29 09:53:43 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p>Assinado de forma digital por BARBARA MELO DINIZ:10374849676 Dados: 2023.11.28 09:53:04 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO – GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:5196355 8634</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 09:25:43 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>HERMAN SALINAS:13519124882</p> <p>Assinado de forma digital por HERMAN SALINAS:13519124882 Dados: 2023.11.29 09:19:29 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA – GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:44:20 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:36:58 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS – GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.28 11:08:56 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GGR</b></p>	

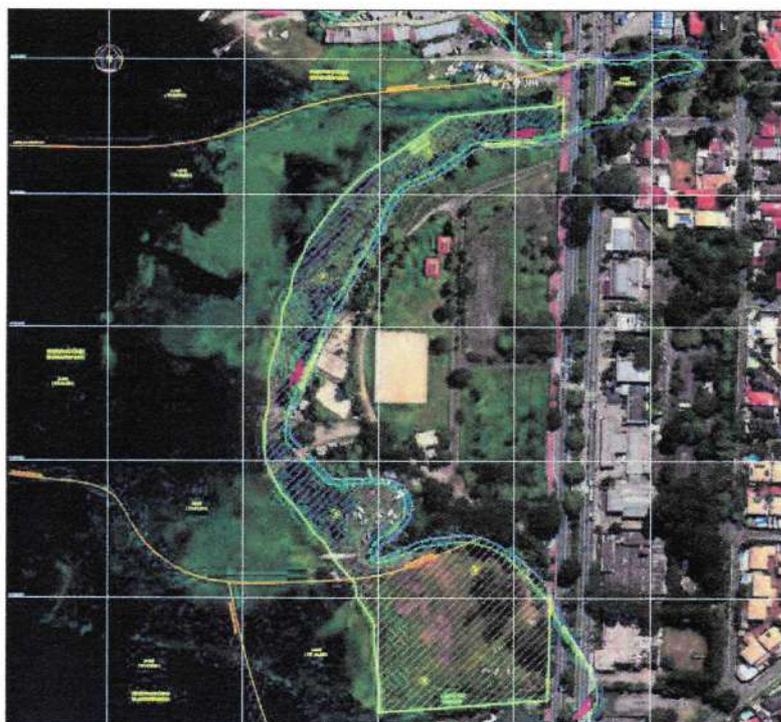


## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

<b>NÚMERO</b> APM-3651-2023	<b>ASSUNTO</b> SOLICITAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA E DO PARQUE LINEAR PRAIA DO SOL – PROJETO ORLA GUARAPIRANGA
<b>DATA</b> 17/11/2023	
<b>REFERÊNCIA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
<b>ENDEREÇO</b>	AVENIDA ATLÂNTICA, ALTURA DO NÚMERO 3100 – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de solicitação de cessão de área da Empresa para fins de regularização, recuperação ambiental e usos contemplativos da orla do Reservatório Guarapiranga, com projetos de requalificação e revitalização no parque linear Praia do Sol (Figura 1).



### ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE PRAIA DO SOL

Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-315	44.291	A	17.456,87
A-320	44.290	B	14.426,35
<b>TOTAL</b>			<b>31.883,22</b>

#### LEGENDAS

- LIMITE DO PARQUE
- COTA 736,618m (RNEPUSP)
- DIVISA DE ESCRITURA
- FAIXA DE PROTEÇÃO (10,00m)
- FAIXA DE PROTEÇÃO (4,00m)

Figura 1 – Perímetro do Parque Linear Praia do Sol.

  
 1

É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a regularização e revitalização do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo<sup>1</sup>. O parque está parcialmente abaixo da cota máxima de inundação (cota 736,62 m – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximar da cota máxima. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga, em especial aos Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, garantindo a qualidade ambiental dos mananciais e a preservação das áreas verdes. No entanto, o material encaminhado não inclui o projeto básico com as construções devidamente plotadas, método construtivo, materiais a serem utilizados, manejo de vegetação, recuperação das margens do Reservatório. Esses documentos são essenciais para uma análise mais detalhada, no qual esperamos que sejam encaminhados oportunamente.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Especifica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que discorre sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse Reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem, corte e aberturas de canais e estradas que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e, sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população alternativas de lazer.

É importante salientar, em que pese os benefícios previstos da referida proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP deverá estar ciente de que qualquer projeto de intervenção deverá estar em consonância com os diplomas ambientais mencionados e também às restrições de operação.

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Z. Tassin", is written over a horizontal line.

do Reservatório, ou seja, às oscilações de nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório.

Reafirmamos que as construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência, na impossibilidade deverá ser previsto estruturas desmontáveis. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA nº 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de "pilotis".

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento as determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados, sendo encaminhado para conhecimento e eventuais observações da EMAE.

Diante do exposto essa equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto. Entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Não será permitida a utilização da área para outros fins, além dos previstos no projeto de revitalização, visando a recuperação da área e o seu uso sustentável;
- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovia, pista de caminhadas, etc., indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;
- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;
- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções a serem realizadas;
- Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação do futuro projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Toum", is located at the bottom right of the page.

- É importante salientar, em que pese os benefícios previstos com a continuidade do projeto, que a Prefeitura do Município de São Paulo, deverá estar ciente de que qualquer intervenção deverá estar em consonância com os procedimentos operativos do Reservatório, ou seja, as oscilações de nível d'água devido manobras operacionais para abastecimento público. A implantação do projeto proposto não poderá, em hipótese alguma, comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório. Dessa forma, a EMAE não poderá ser responsabilizada por danos causados por conta dessas oscilações, incluindo possíveis sobrelevações do nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório Guarapiranga (cota 736,62 m + 10,00 m da faixa de proteção – RN EPUSP);
- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vieram a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

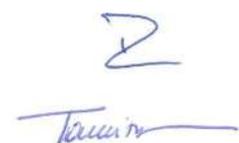
Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área de Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tassin", is located at the bottom right of the page.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e a bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais, de meio ambiente e respeitadas às restrições acima mencionadas, somos de parecer favorável a cessão da área para que a municipalidade realize a revitalização do parque e a sua regularização e posteriormente apresente o projeto executivo e busque o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes. Somente após a emissão das licenças ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, a anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder a execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820 Dados: 2023.11.24 14:24:36 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO – AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2023.11.28 16:55:25 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p>Assinado de forma digital por BARBARA MELO DINIZ:10374849676 Dados: 2023.11.28 09:52:04 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO – GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 09:36:00 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 15:00:08 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA – GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:52:00 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:43:25 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS – GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.28 11:17:11 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GGR</b></p>	



## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

<b>NÚMERO</b> APM-3627-2023	<b>ASSUNTO</b>
<b>DATA</b> 16/11/2023	SOLICITAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA E DO PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO – PROJETO ORLA GUARAPIRANGA
<b>REFERÊNCIA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
<b>ENDEREÇO</b>	AVENIDA PONTA DO SOL, S/N – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de solicitação de cessão de área da Empresa para fins de regularização, recuperação ambiental e usos contemplativos da orla do Reservatório Guarapiranga, com projetos de requalificação e revitalização no parque linear Nove de Julho (Figura 1).



<b>ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE NOVE DE JULHO</b>			
<i>Escritura</i>	<i>Transcrição</i>	<i>Gleba</i>	<i>Área (m²)</i>
A-668	-	A	39.064,48
A-400	45.126	B	48.299,75
A-399	45.776	C	342.531,64
A-396/A-397	45.686/45.324	D	12.236,10
A-496	48.550	E	10.789,33
A-398	45.316	F	297,58
<b>TOTAL</b>			<b>453.218,86</b>

LEGENDAS	
	COTA 736,618m (RN4EUPSP)
	DIVISA DE ESCRITURA
	FAIXA DE PROTEÇÃO (10,00m)
	LIMITE DO PARQUE

Figura 1 – Perímetro do Parque Linear Nove de Julho.



É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a implantação do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo<sup>1</sup> e quase integralmente abaixo da cota máxima de inundação (cota 736,62 m + 10,00 m da faixa de proteção – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximarem das cotas máximas. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água, incluindo possíveis sobrelevações até a cota máxima de inundação do Reservatório do Guarapiranga, considerando que o local já está abaixo dessa cota.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga, em especial aos Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, garantindo a qualidade ambiental dos mananciais e a preservação das áreas verdes. No entanto, o material encaminhado não inclui o projeto básico com as construções devidamente plotadas, método construtivo, materiais a serem utilizados, manejo de vegetação, recuperação das margens do Reservatório. Esses documentos são essenciais para uma análise mais detalhada, no qual esperamos que sejam encaminhados oportunamente.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que discorre sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse Reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem, corte e aberturas de canais e estradas que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e, sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurina", is located at the bottom right of the page.

alternativas de lazer.

Reafirmamos que as construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência, na impossibilidade deverá ser previsto estruturas desmontáveis. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA nº 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de “pilotis”.

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento as determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados, sendo encaminhado para conhecimento e eventuais observações da EMAE.

Diante do exposto essa equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto. Entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Não será permitida a utilização da área para outros fins, além dos previstos no projeto de revitalização, visando a recuperação da área e o seu uso sustentável;
- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovia, pista de caminhadas, etc, indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;
- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Toumbe", is located at the bottom right of the page.

- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções à serem realizadas;
- Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação do futuro projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;
- A implantação do projeto proposto não poderá, em hipótese alguma, comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório. Dessa forma, a EMAE não poderá ser responsabilizada por danos causados por conta dessas oscilações, incluindo possíveis sobrelevações do nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório Guarapiranga (cota 736,62 m + 10,00m da faixa de proteção – RN EPUSP);
- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vieram a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

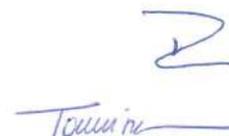
Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área de Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Taurina", is written below the page number.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e a bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais, de meio ambiente e respeitadas às restrições acima mencionadas, somos de parecer favorável a cessão da área para que a municipalidade realize a revitalização do parque e a sua regularização e posteriormente apresente o projeto executivo e busque o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes. Somente após a emissão das licenças ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, a anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder a execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820 Dados: 2023.11.24 14:22:52 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO – AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2023.11.28 16:53:22 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p>Assinado de forma digital por BARBARA MELO DINIZ:10374849676 Dados: 2023.11.28 09:51:40 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO – GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 09:27:01 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 14:54:24 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA – GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:46:10 -03'00'</p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:37:38 -03'00'</p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS – GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.28 11:12:01 -03'00'</p>



## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

<b>NÚMERO</b> APM-3625-2023	<b>ASSUNTO</b>
<b>DATA</b> 16/11/2023	SOLICITAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA E DO PARQUE LINEAR DA BARRAGEM – PROJETO ORLA GUARAPIRANGA
<b>REFERÊNCIA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DR. CAETANO PETRAGLIA SOBRINHO, ALTURA DO NÚMERO 41 – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de solicitação para cessão de área da Empresa para fins de regularização, recuperação ambiental e usos contemplativos da orla do Reservatório Guarapiranga, com projetos de requalificação e revitalização no parque linear da Barragem (Figura 1).

Ressaltamos que deverá ocorrer a redução do perímetro do parque (área limite da barragem), em função da necessidade de atendimento às recomendações da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecidas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB).



**ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE DA BARRAGEM**

Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-308	42.890	A	7.150,53
A-305	44.193	B	45.570,73
A-671	17.799	C	5.117,19
A-307	43.047	D	365,18
A-306	43.043	E	1.123,58
A-309	43.721	F	320,18
A-499	60.518	G	31.795,33
<b>TOTAL</b>			<b>91.442,80</b>

LEGENDAS

-  ÁREA CEDIDA À FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
-  ÁREA REMANESCENTE
-  COTA 736,618m (RN-EPUSP)
-  DIVISA DE ESCRITURA
-  FAIXA DE PROTEÇÃO (10,00m)
-  LIMITE DO PARQUE - EMAE
-  LIMITE DA BARRAGEM

Figura 1 – Perímetro do Parque Linear da Barragem.



É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a regularização e revitalização do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo <sup>1</sup> e está parcialmente abaixo da cota máxima de inundação em alguns trechos (cota 736,62 m + 10,00 m da faixa de proteção – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximarem das cotas máximas. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água, incluindo possíveis sobrelevações até a cota máxima de inundação do Reservatório do Guarapiranga.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

Importante salientar que a área que engloba a **Barragem de Terra da Margem Direita**, numa extensão de 1.455,00 m a partir da estrutura de concreto, preservando os taludes de montante e jusante da citada estrutura, **deve ser suprimida da área do parque** por se tratar de área a ser monitorada pela EMAE, com acesso restrito de pessoas e veículos. Essa restrição atende às recomendações da Política Nacional de Segurança de Barragens no quesito inspeções visuais e monitoramento estrutural. Associa-se a essas recomendações o posicionamento da ANEEL, em inspeção realizada em maio de 2019, nas instalações de Guarapiranga, registrando a presença do parque e anotando no Termo de Notificação – TN – 0031 - \_2019\_SFG – ANEEL, como Não Conformidade (NC3).

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do Reservatório Guarapiranga, em especial aos Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, garantindo a qualidade ambiental dos mananciais e a preservação das áreas verdes. No entanto, o material encaminhado não inclui o projeto básico com as construções devidamente plotadas, método construtivo, materiais a serem utilizados, manejo de vegetação, recuperação das margens do Reservatório. Esses documentos são essenciais para uma análise mais detalhada, no qual esperamos que sejam encaminhados oportunamente.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Especifica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que discorre sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse Reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem, corte e aberturas de canais e estradas;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e, sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população alternativas de lazer.

É importante salientar, em que pese os benefícios previstos da referida proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP deverá estar ciente de que qualquer projeto de intervenção deverá estar em consonância com os diplomas ambientais mencionados e também às restrições de operação do Reservatório, ou seja, às oscilações de nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório.

Reafirmamos que as construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA n.º 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de "pilotis".

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento às determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados, sendo encaminhado para conhecimento e eventuais observações da EMAE.

Reiteramos que o projeto do parque não poderá prever a utilização das áreas que envolvam os taludes de montante, de jusante e a crista da Barragem, nem das áreas já cedidas e utilizadas pela Fundação Padre Anchieta (antena e edificações).

Diante do exposto esta equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto, excluindo a área da barragem, toda a sua extensão de 1.455,00 metros lineares, como registrado anteriormente, entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Não será permitida a utilização da área para outros fins, além dos previstos no projeto de revitalização, visando a recuperação da área e o seu uso sustentável;
- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovia, pista de caminhadas, etc, indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;

- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;
- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções à serem realizadas;
- Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação do futuro projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;
- É importante salientar, em que pese os benefícios previstos com a continuidade do projeto, que a Prefeitura do Município de São Paulo, deverá estar ciente de que qualquer intervenção deverá estar em consonância com os procedimentos operativos do Reservatório, ou seja, as oscilações de nível d'água devido manobras operacionais para abastecimento público. A implantação do projeto proposto não poderá, em hipótese alguma, comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório. Dessa forma, a EMAE não poderá ser responsabilizada por danos causados por conta dessas oscilações, incluindo possíveis sobrelevações do nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório Guarapiranga (cota 736,62 m + 10,00m da faixa de proteção – RN EPUSP);
- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vieram a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Taurine", is written over a horizontal line.

Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área de Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e à bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais, de meio ambiente, respeitadas às restrições acima mencionadas, reafirmando a necessidade da exclusão da área da barragem de terra, somos de parecer favorável à cessão da área, para que a municipalidade realize a revitalização do parque e a sua regularização e posteriormente apresente o projeto executivo e busque o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes. Somente após a emissão das licenças ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, a anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder a execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIOMÔNIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p><small>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Dados: 2023.11.24 14:22:02 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO - AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p><small>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2023.11.27 18:21:49 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p><small>Assinado de forma digital por BARBARA MELO Dados: 2023.11.27 15:33:31 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO - GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.24 15:54:54 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>HERMAN SALINAS:13519124882</p> <p><small>Assinado de forma digital por HERMAN SALINAS:13519124882 Dados: 2023.11.27 16:15:32 -03'00'</small></p>	<p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.24 15:54:54 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p><small>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:35:20 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA - GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p><small>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:43:10 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GGR</b></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS - GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p><small>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.27 19:21:38 -03'00'</small></p>

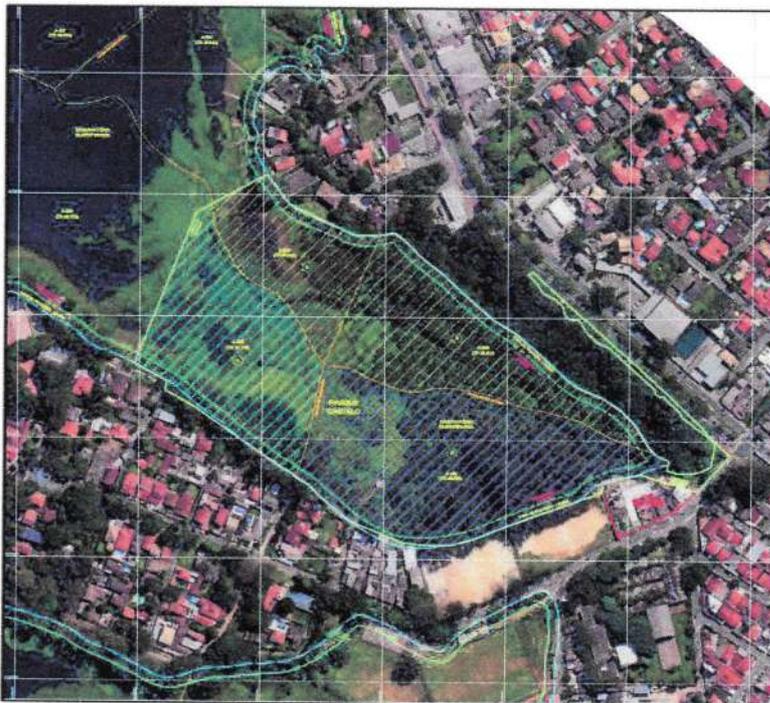


## PARECER TÉCNICO CONJUNTO

<b>NÚMERO</b> APM-3648-2023	<b>ASSUNTO</b> SOLICITAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA COM A AMPLIAÇÃO DO PARQUE LINEAR CASTELO – PROJETO ORLA GUARAPIRANGA
<b>DATA</b> 17/11/2023	
<b>REFERÊNCIA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ZEFERINO BORGES BARRETO, 260 – CIDADE DUTRA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – RESERVATÓRIO GUARAPIRANGA

**PARECER:**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, informamos que se trata de cessão de área da Empresa para fins de recuperação ambiental, regularização e usos contemplativos com o acréscimo de área para o projeto de requalificação e revitalização do Parque Linear Castelo em área de proteção ambiental no reservatório Guarapiranga (Figura 1).



ÁREAS DA EMAE ABRANGIDAS PELO LIMITE DO PARQUE CASTELO			
Escritura	Transcrição	Gleba	Área (m <sup>2</sup> )
A-394	46.042	A	15.279,22
A-395	45.317	B	25.399,50
A-399	45.776	C	26.805,77
A-496	48.550	D	42.126,89
<b>TOTAL</b>			<b>108.611,38</b>

LEGENDAS	
	ÁREA EM DESAPROPRIAÇÃO PELA PREFEITURA
	COTA 736,618m (RN-EPUSP)
	DIVISA DE ESCRITURA
	FAIXA DE PROTEÇÃO (10,00m)
	LIMITE DO PARQUE

Figura 1 – Delimitação da área do Parque Linear Castelo.

A proposta apresentada pela Municipalidade está em consonância com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo na bacia hidrográfica do reservatório Guarapiranga, em especial aos Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais. No entanto, o material encaminhado não inclui o projeto básico com as construções devidamente plotadas, método construtivo, materiais a serem utilizados, manejo de vegetação, recuperação das margens do reservatório. Esses documentos são essenciais para uma análise mais detalhada, no qual esperamos que sejam encaminhados oportunamente.

É possível observar pelo levantamento cadastral realizado pela Coordenadoria de Patrimônio da EMAE que o local previsto para a revitalização do parque encontra-se em área marginal do Reservatório Guarapiranga, em Zona de Uso Intensivo<sup>1</sup>. O parque está parcialmente abaixo da cota máxima de inundação (cota 736,62 m – RN EPUSP, conversões para a referência do IBGE necessitam de um acréscimo de 1,43 metros), desta forma o local poderá ser inundado nas condições onde os níveis d'água se aproximar da cota máxima. Desta maneira a EMAE não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por conta das oscilações de nível d'água.

As áreas acima da cota máximo maximorum do Reservatório Guarapiranga terão uso intensivo e as áreas inundáveis serão utilizadas exclusivamente para contemplação.

Ainda sob a perspectiva ambiental, o local é classificado como Área de Preservação Permanente – APP, segundo o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Se enquadrando similarmente na Lei Especifica do Reservatório do Guarapiranga - Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que versa sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da bacia hidrográfica desse reservatório - APRM-G, e dá outras providências, entre elas a proibição:

- A realização de obras de terraplanagem, corte e aberturas de canais e estradas que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- O uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento; e
- Remoção ou supressão de cobertura vegetal natural sem as devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Não obstante, acreditamos que a proposta é de interesse da comunidade local em razão da melhoria das condições de salubridade, sanitárias e sobretudo ambiental, portanto de interesse da EMAE, em consonância com a sua filosofia de política de atuação ambiental, visando à preservação ambiental por meio de projetos que proporcionem a preservação do meio ambiente, oferecendo à população alternativas de lazer.

É importante salientar, em que pese os benefícios previstos da referida proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP deverá estar ciente de que qualquer projeto de intervenção deverá estar em consonância com os diplomas ambientais mencionados e também às restrições de operação do reservatório, ou seja, às oscilações de nível d'água.

<sup>1</sup> As Zonas de Uso Intensivo são constituídas em sua maior parte por áreas naturais com alteração antrópica que concentram atividades ligadas ao uso público de maior intensidade, como equipamentos de apoio à visitação pública, e estão fora da cota máximo maximorum do Reservatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurina", is written over a horizontal line.

Reafirmamos que as construções de caráter definitivo, caso existam, sejam alocadas acima da cota máxima de inundação e da área de 1ª categoria, com as devidas autorizações e licenças necessárias para sua instalação e permanência. Nas Áreas de Preservação Permanente – APP deverá ser seguida a orientação da Resolução CONAMA nº 369/06, de 28/03/2006. Todos os documentos relativos ao licenciamento ambiental deverão ser encaminhados à EMAE para efeito de fiscalização.

Nenhuma infraestrutura, em hipótese alguma, poderá comprometer o volume de armazenamento desse Reservatório, em especial, com o seu aterramento, mesmo que em caráter provisório, sendo recomendado, quando for o caso, a adequação do projeto de forma a contemplar a provável elevação do nível do Reservatório até a sua cota máxima de inundação, considerando a adequação do projeto e a possibilidade de construções elevadas em forma de "pilotis".

Por conta dessas considerações, solicitamos que o projeto executivo contemple em todas as suas fases de implantação e execução o atendimento as determinações e critérios exarados nos diplomas legais mencionados.

Diante do exposto essa equipe técnica acredita não haver inconveniente na utilização da área para a continuidade do projeto. Entretanto, por tratar-se de área ambientalmente protegida, solicitamos a observação das seguintes exigências:

- Importante que sejam previstas medidas de contenção de talude e conservação do solo, de modo a assegurar a não ocorrência de processos erosivos e de assoreamento, conforme preconizado na Lei Específica do Reservatório do Guarapiranga;
- Não será permitida a impermeabilização de solo; no caso do projeto final contemplar a construção de ciclovia, pista de caminhadas, etc., indicamos a colocação de piso drenante intertravado, sem fixação permanente;
- Caso sejam previstas áreas para estacionamento e atividades comerciais, preferencialmente deverão estar fora dos locais de escoamento das águas pluviais, em razão dos riscos de inundação e dos impactos causados pelo escoamento dessas águas, notadamente nos períodos de elevada precipitação, podendo ocasionar danos materiais e risco à integridade física das pessoas;
- O projeto deverá respeitar a rede de drenagem, prevendo a adequação das estruturas de escoamento, com a ampliação das tubulações e das galerias subterrâneas, de modo a evitar futuros impactos negativos pelas intervenções a serem realizadas, devendo ser encaminhado para conhecimento e eventuais comentários da EMAE;
- Todos os resíduos e efluentes gerados na fase de implantação do futuro projeto deverão ser recolhidos e dispostos em local ambientalmente adequado, conforme preconizado na legislação ambiental vigente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Taurina", is written over a horizontal line.

- Quaisquer interferências e sinistros provocados por problemas de segurança das estruturas, que venham a implicar em alterações ambientais e/ou operacionais e que afetem a integridade humana e do meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da municipalidade;
- A responsabilidade de programação e execução da manutenção da área cedida é inteiramente da municipalidade, não cabendo a EMAE qualquer responsabilidade na execução dessas atividades;
- A implantação do projeto proposto não poderá, em hipótese alguma, comprometer o volume de armazenamento desse reservatório. Dessa forma, a EMAE não poderá ser responsabilizada por danos causados por conta dessas oscilações, incluindo possíveis sobrelevações do nível d'água até a cota máxima de inundação do Reservatório Guarapiranga (cota 736,62 m + 10,00m da faixa de proteção – RN EPUSP);
- Para fins de acompanhamento, a municipalidade deverá encaminhar à EMAE relatório de conclusão das obras com as medidas mitigadoras e compensatórias implantadas e informações pertinentes ao manejo da área e previsão de manutenção, além da indicação do responsável imediato pelo local; e
- A municipalidade deverá orientar a todos que vieram a trabalhar no local, sob suas responsabilidades, deixando todos informados sobre os cuidados com a eventual fauna local, sendo proibida a apreensão e caça de animais silvestres que, por acaso, possam ser encontrados. Caso ocorra a apreensão desses animais, esses deverão ser manejados e transferidos conforme preconizado nas leis e procedimentos específicos das legislações ambientais vigentes.

Do ponto de vista da regulação do Setor Elétrico, os Reservatórios de usinas hidrelétricas são considerados bens permanentes da concessão. Nesse sentido, havendo intervenção dentro da área de Reservatório, inundável, recomenda-se a consulta à ANEEL, desde que as intervenções não representem construções civis ou outras obras permanentes que possam comprometer a capacidade de armazenamento e operação do Reservatório ou gerar precedentes que sinergicamente possam causar prejuízos à concessão. Já para as áreas marginais ao Reservatório, a cessão é possível, sem a consulta à ANEEL, nos termos da Portaria MME nº 170/1987. Para as áreas de Reservatório, não mais inundáveis, recomenda-se o desatranhamento e tratamento conforme a referida Portaria.

Diante do exposto, considerando se tratar de área marginal do Reservatório e de uso intensivo, os benefícios aos moradores locais e a Bacia do Reservatório Guarapiranga, sem prejuízo para as condições operacionais e de meio ambiente e respeitadas às restrições acima mencionadas, somos de parecer favorável a cessão da área para que a municipalidade realize a revitalização do Parque Linear Castelo, a sua regularização e posteriormente apresente o projeto executivo e busque o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes. Somente após a emissão das licenças ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle, atendidas as condicionantes descritas e, a anuência da ANEEL no caso de ocupação na área de Reservatório, inundável, a municipalidade poderá proceder a execução da proposta.

**ESTE PARECER ESTÁ EM CONSENSO COM O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO E DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS.**

<p><b>TÉC. RESP. APM</b></p> <p>Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820</p> <p><small>Assinado de forma digital por Wesley Melo Rodrigues Bezerra:38554668820 Dados: 2023.11.24 14:23:17 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO – AP</b></p> <p>ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888</p> <p><small>Assinado de forma digital por ADMILSON CLAYTON BARBOSA:26892717888 Dados: 2024.01.11 14:50:52 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GSH</b></p> <p>BARBARA MELO DINIZ:10374849676</p> <p><small>Assinado de forma digital por BARBARA MELO DINIZ:10374849676 Dados: 2023.11.28 09:52:20 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E DA OPERAÇÃO – GS</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:5196355 8634</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 09:28:09 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GSP</b></p> <p>MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MARTINS:51963558634 Dados: 2023.11.28 14:55:37 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE ENGENHARIA – GE</b></p> <p>JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874</p> <p><small>Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO:09772263874 Dados: 2023.11.28 10:46:57 -03'00'</small></p>
<p><b>TÉC. RESP. GEC</b></p> <p>CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870</p> <p><small>Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MELO DE SOUSA:22211361870 Dados: 2023.11.24 17:41:33 -03'00'</small></p>	<p><b>GERENTE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS – GG</b></p> <p>SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820</p> <p><small>Assinado de forma digital por SEBASTIAO DEUSDEDITE DIAS LOPES:08698491820 Dados: 2023.11.28 11:13:43 -03'00'</small></p>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma EMAE. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/BFB7-DFE2-A983-16D1> ou vá até o site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFB7-DFE2-A983-16D1



### Hash do Documento

4893509398E9B6A7BD49821B1686530FA4B4ED40265E3D9731A1F1806C221E97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

Marise Grinstein - 729.950.097-34 em 15/01/2024 14:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Marcio Rea - 060.294.818-51 em 15/01/2024 16:25 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

